



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 022/2017 (Projeto de Lei nº. 020/17 – JS)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 020, de 23 de fevereiro de 2017, do Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos para pessoas com deficiência e dá outras providências.**”

Relator: Vereador Carlos de Moura.

• A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico propõe a obrigação de adaptação dos transportes coletivos para as pessoas com deficiência. Afiança o autor da proposta que o projeto visa garantir aos portadores de deficiência o acesso ao transporte público de forma digna e segura.

• A ementa deve ser modificada passando a vigorar com a seguinte redação: “**Dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e dá outras providências.**”

• Deve ser modificada a redação da palavra necessárias, no final do art. 4º e ser grafado “**necessário**”. Já o art. 5º deve ser mudado e passará a vigorar com a seguinte redação: “**Esta Lei entra em vigor após 01 (um) ano contado da sua publicação.**”



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

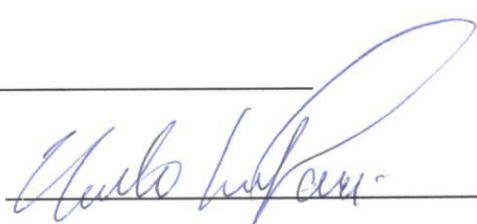
• É o nosso relatório.

• Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I e art. 180, §1º.

• Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário, desde que realizadas as modificações apontadas no corpo deste parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

Presidente: Aldo 

Vice-Presidente: Neuza Lopes 

Relator: José 